Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1682/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/4958/2016
PROTOCOLO	:	1678604
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO
JURISDICIONADO	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
ADVOGADOS	:	LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO OAB/MS 11.678-A LUCIANE FERREIRA PALHANO OAB/MS 10.362 ADAINTON BATISTA NETO OAB/MS 16.635
RELATOR	:	CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam o cumprimento dos dispositivos legais, encontrando-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito**, exercício de **2015**, gestão do Sr. **Leonel Lemos de Souza Brito**, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 7 de agosto de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, referente ao exercício financeiro de 2015, gestão do sr. Leonel Lemos de Souza Brito, Prefeito Municipal à época.

Retornando aos autos após notificação do responsável pelo órgão, o gestor compareceu encaminhando documentos, que analisados pela equipe técnica conforme ANÁLISE ANA–6ICE – 17306/2017, peça nº 58, opinou no sentido de que a Prestação de Contas de Gestão se encontra em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 6344/2018, peça nº 60, opinou pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público de Contas, em examinando a documentação, emitiu Parecer PAR – 3ª PRC – 6086/2019, peça nº 61, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas julgue como REGULAR a Prestação das contas anuais de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, Auditoria e Ministério Público de Contas constatou-se que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de **R$ 2.051.200,00** (dois milhões cinquenta e um mil e duzentos reais), e no decorrer do exercício ocorreram movimentações, alterando o valor inicialmente fixado para **R$ 2.710.377,13** (dois milhões setecentos e dez mil trezentos e setenta e sete reais e treze centavos), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 17.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresenta um Ativo Circulante referente à Caixa e Equivalente de Caixa no valor de **R$ 308.164,46** (trezentos e oito mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

O Resultado Patrimonial do exercício de 2015 apresentou um déficit no valor de **R$ 179.204,47** (cento e setenta e nove mil duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme demonstramos a seguir:

SALDOS	R$
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2014	749.491,58
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	-179.204,47
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
SALDO PATRIMONIAL – 2015	**570.287,11**

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, exercício de 2015, gestão do sr. Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal à época, CPF nº 298.100.941-91, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES**", nos termos dos arts. 21, II e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos;

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de agosto de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI/DSS
SETAC. VAB/ARP/DSSM